



DEPUTADO ÚNICO

Projeto de Lei nº 61/ XIV / 2.^a
APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2021

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado único representante da Iniciativa Liberal apresenta a seguinte proposta de substituição à Proposta de Lei n.º 61/XIV/1.º – Orçamento de Estado para 2021:

Título II
Disposições gerais

Capítulo IV
Benefícios Fiscais

SECÇÃO I
Estatuto dos Benefícios Fiscais

Artigo 242.º
Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

Os artigos 62.º, 62.º-B, 63.º e 70.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual (EBF), passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 62.º
[...]

Artigo 62.º - B
[...]

Artigo 63.º
[...]

Artigo 70.º

[...]

1 – (...).

2 – (...).

3 – (...).

4 – (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) Veículos afetos ao transporte de medicamentos por conta própria, ou por conta de outrem, ligeiros de mercadorias ou pesados, registados como elementos do ativo fixo tangível de sujeitos passivos de IRC ou alugados em regime de aluguer operacional (quer seja aluguer de longa duração, renting ou leasing) por estes, sendo o transporte de medicamentos realizado ao abrigo de uma autorização de distribuição por grosso emitida pela Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.

5 – (...).

6 – (...).

7 – (...).”

Nota justificativa: Pretende-se permitir que as despesas com combustíveis para transporte de medicamentos por entidades autorizadas pelo Infarmed possam ser deduzidas a 120%. Esta é uma atividade fulcral e que impacta a vida de muitos portugueses, sendo praticada, frequentemente, em rotas não lucrativas. Importa desonerar estas empresas

Palácio de São Bento, 29 de outubro de 2020

O Deputado

João Cotrim Figueiredo